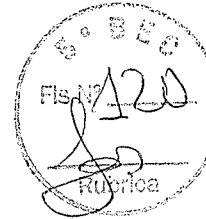




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

PARECER N.
718/2023/NUCJUR/E-
CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

SECRET
U.S. GOVERNMENT
PRINTING OFFICE
1964



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER N. 718/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

PROCESSO N. 64043.001369/2023-11 CJU/RO

ORIGEM: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTO: Aquisição de insumos pétreos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N. 10.520, DE 2002, DECRETO N. 3.555, DE 2000, DECRETO N. 10.024, DE 2019, DECRETO N. 7.892, DE 2013 E LEI N. 8.666, DE 1993. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006. DECRETO N. 8.538, DE 2015. OBSERVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. ANÁLISE DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PÉTREOS, AREIA, CIMENTO, BARRAS DE AÇO, BLOCOS DE CONCRETO E TUBOS DE CONCRETO, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via Sistema Sapiens, foram distribuídos este Advogado, no dia 08/03/2023, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar n. 73, de 1993, do artigo 8º-F da Lei n. 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:

- OFÍCIO n. 00014/2023/CJU-RO/CGU/AGU (Seq. 2, OFÍCIO 1)
- ÍNDICE (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.3)
- JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÕES NOS MODELOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.5)
- Autorização para abertura da licitação (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.13)
- Designação do pregoeiro e equipe de apoio (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.22)
- Documento de Formalização da Demanda (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.33)
- Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.41)
- Critérios de Sustentabilidade (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.49)
- Mapa de Riscos (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.55)
- Termo de Referência - MODELO AGU JULHO/2021 - GRUPO 1 (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.61)
- Termo de Referência CONTINUAÇÃO - GRUPO 2 (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.1)
- ME/EPP (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.8)
- JUSTIFICATIVA AGRUPAMENTO - **ME/EPP - ITENS 7 E 9 - CONFUSO** (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.9)
- Aprovação do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.21)
- Justificativa para dispensa de divulgação da IRP E JUSTIFICATIVA PARA ADESÕES (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.22)
- Justificativa para utilização do SRP (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.24)
- Mapa Comparativo de Preços (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.29)
- RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.31)

- o Mapa Comparativo de Preços - CONTINUAÇÃO (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.37)
- o Pesquisa de Mercado - PAINEL DE PREÇOS (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.45)
- o Pesquisa de Mercado - CONTINUAÇÃO (Seq. 3, OFÍCIO 3, pag.1)
- o MEMÓRIA DE CÁLCULO DA NECESSIDADE ATUAL (2021/2022) - ESTIMATIVAS (Seq. 3, OFÍCIO 3, pag.33)
- o **Edital do Pregão - MODELO AGU FEV/2022** (Seq. 3, OFÍCIO 3, pag.51)
- o **SEM PREVISÃO DE ME/EPP EXCLUSIVIDADE OU COTA** (Seq. 3, OFÍCIO 3, pag.53)
- o modo de disputa "aberto", (Seq. 3, OFÍCIO 3, pag.57)
- o Edital do Pregão - CONTINUAÇÃO (Seq. 3, OFÍCIO 4, pag.1)
- o Ata de Registro de Preços (Seq. 3, OFÍCIO 4, pag.14)
- o Minuta do Contrato (Seq. 3, OFÍCIO 4, pag.31)
- o Nota Técnica (Seq. 3, OFÍCIO 5, pag.6)
- o Lista de Verificação - SEGES (Seq. 3, OFÍCIO 5, pag.9)
- o Lista de Verificação AGU MARÇO/2022 (Seq. 3, OFÍCIO 5, pag.10)
- o OF À CJU/RO - VALOR: R\$ 8.021.692,24 24(Seq. 3, OFÍCIO 5, pag.12)

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do Parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. LIMITES DE GOVERNANÇA

10. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

11. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de



novos contratos de aquisição.

12. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

4. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

13. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

14. A Advocacia-Geral da União também dispõe de "Check-Lists" previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja ~~aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatoria adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.~~

15. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 e a lista de AGU, atualizada em MARÇO/2022. **Todavia poderá utilizar, nos próximos processos, apenas esta última e na integralidade, vale dizer, dos itens 1 a 26.1**

SALC

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

5.1 Documento de Formalização da Demanda

17. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

18. **Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos.**

5.2 Estudos Técnicos Preliminares Necessidade da Contratação

19. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

20. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

21. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

22. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a

realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

23. Adotando-se o instrumento, pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo.

24. **Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação**, apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

25. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

26. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

Estimativa das Quantidades

27. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

28. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

29. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

30. **No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades**, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos.

31. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Da adjudicação por itens

32. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

33. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica



Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. *Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

34. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada Súmula 247:

Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

35. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

36. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

37. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

38. No presente processo, o órgão justificou a reunião em grupos. A justificativa apresentada, de contornos técnicos, parece plausível, atendendo às orientações da Corte de Contas (Acórdão 1680/2015-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015).

39. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013).

40. É de se avaliar, inclusive, se para esse tipo de contratação não seria melhor a aplicação do critério "menor preço pelo maior desconto", aplicado linearmente, de forma a evitar jogo de planilha.

41. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

42. No presente processo, o órgão justificou a reunião em grupos (ETP e TR), mas é preciso que se evite que esta aglutinação seja compreendida como um ato antieconômico. Caso não exista fundamento técnico suficiente para a manutenção da licitação em grupo, o órgão deverá adotar a licitação por itens, conforme acima explicado.

Equipe planejamento

5.3 Aquisição de item isolado licitado em grupo

43. Em todo o caso, o órgão deverá atentar para a orientação emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto à aquisição isolada de itens licitados em grupo. Transcreve-se:

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário,

2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:

No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de **aquisição por preço global de grupo de itens**, somente será admitida as seguintes hipóteses:

- a) **aquisição da totalidade dos itens de grupo**, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) **aquisição de item isolado** para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o **menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances**.

Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

Os editais de licitações deverão prever cláusulas que impeçam a aquisição diferente desta Orientação.

(grifos no original)

44. A orientação acima também tem como base o Acórdão TCU n. 1872/2018-Plenário. Isso porque a aquisição isolada de item licitado em grupo pode caracterizar jogo de planilha em prejuízo ao caráter competitivo do certame e à vantajosidade da contratação.

45. Ciente dessa orientação, **o órgão deverá reanalisar a viabilidade da execução do contrato de fornecimento, vez que a eventual necessidade de aquisição de quantitativo inferior à totalidade do lote licitado pode trazer problemas de gestão do contrato.**

Equipe planejamento ler do 5.3 ao 4.5 e justificar ou ratificar a decisão.

5.4 Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

46. Os itens/grupos da licitação possuem valor inferior e superior ao patamar de R\$80.000,00, justificador das hipóteses de licitação indicadas pelos incisos I e III do artigo 48 da LC123/2006.

47. Nessa condição, a licitação deve ser realizada com a ampla participação de empresas, sem exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, ressalvada a hipótese de aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

48. **Ainda que a licitação seja destinada à ampla participação de empresas, a norma mencionada prevê a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:**

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

49. Importante observar que o texto da Lei Complementar n. 123, de 2006, relativizou a facultatividade de concessão das licitações diferenciadas, definindo que as licitações exclusivas (art. 48, I) e a cota de até 25% (art. 48, III), devem ser utilizadas, em regra.

50. Por outro lado, em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso.

51. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

52. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso for possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

53. Neste sentido, segundo o Decreto n. 8.538, de 2015, no § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o § 3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço^[1]. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

54. O edital adotou modelagem com reserva de cota exclusiva para ME/EPP, **mas não excepcionou todos os itens acima de R\$ 80 mil**. Esta regra de licitação diferenciada (licitação híbrida) é admitida expressamente pelo inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

55. Assim, em tese, poderemos ter a seguinte situação **numa licitação: itens acima de R\$80 mil e itens abaixo de R\$80 mil**.

- o a) Os itens abaixo de R\$80 mil deverão, salvo justificativa legal em contrário, ser ofertados exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas;
- o b) Os itens acima de R\$80 mil deverão ser ofertados à ampla participação e, se forem divisíveis, salvo justificativa legal em contrário, deverá ser criada a cota reservada de até 25% do referido item, ofertando-a às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas;
- o c) Após a criação da cota reservada de até 25% do item principal poderão ocorrer as seguintes situações:

a. O item principal continuará superior a 80 mil reais. Se isso ocorrer, não haverá qualquer dificuldade: o item principal deverá ser ofertado à ampla participação, enquanto a cota reservada será ofertada ao certame exclusivo para ME's, EPP's e COOP;

b. item principal poderá se tornar inferior a 80 mil reais e, apesar disso, continuará sendo ofertado à ampla participação, impedindo-se a restrição indevida à competitividade, por força da Orientação Normativa n.º 17, da e-cju/aquisições;

c. A cota reservada poderá, a depender do valor do item principal e do percentual aplicado, se tornar superior a 80 mil reais e, apesar disso, continuará sendo ofertado ao certame exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, por força do Parecer n.º 00021/2020/DECOR/CGU/AGU, que entendeu se tratar de direitos diversos e autônomos o certame exclusivo e a cota reservada!

(Vide Parecer n.º 281/2023/NUJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, da lavra do colega, Advogado da União, Dr. João André de Siqueira Campos Arruda - NUP:64271.000352/2023-52)

56. **In casu, o órgão no TR previu a cota reservada aos itens abaixo de R\$ 80 mil, cláusula 1.3., mas a cláusula 1.6 deverá ser revista pois destina apenas 2 itens (7 e) para a cota reservada de até 25%, nos termos do Inc. III, do art. 48 da LC 123/2006.**

57. **Destarte, o órgão deverá esclarecer este ponto, a fim de definir a aplicação da cota reservada de até 25% para os itens superiores àquele valor, ou justificar o afastamento da cota reservada com base no art. 49 da LC 123/2006 e art. 10 do Decreto 8.538/2015.**

Equipe planejamento

5.5 **Adequação da modalidade licitatória**

58. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa n.º 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

59. Vale salientar, em reforço, que o Decreto n.º 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

60. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

61. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

62. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

63. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

64. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

65. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

66. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

67. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

68. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

5.6 Da adoção do SRP

69. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, em conformidade com os preços aferidos.

70. Segundo o art. 3º do Decreto n. 7.892, de 2013, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (inciso I);
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa (inciso II);
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (inciso III);
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a programas de governo (inciso III); ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (inciso IV).

71. Segundo o Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU (NUP 00441.000379/2013-91, Seq. 3), tais hipóteses são taxativas, não sendo admissível a utilização do SRP em outras situações além daquelas descritas pelo Decreto. Por outro lado, a adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

72. Uma vez que foi indicada e justificada a hipótese normativa de incidência, não se vê óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

5.7 Critério de Sustentabilidade

73. O artigo 3º, *caput*, da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

74. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

75. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

76. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

77. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

78. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

79. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

80. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

81. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

82. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

83. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e

poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

84. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei n. 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

85. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

86. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no instrumento convocatório do certame e nas obrigações da futura contratada.

5.8 Análise da instrução do processo

87. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

88. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

89. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida, como consta dos autos.

TR com a aprovação da autoridade competente

90. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

91. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

92. O art. 21, VI, do Decreto n. 3.555, de 2000, e o art. 8º, inciso VI, do Decreto n. 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio.

Pesquisa de Preços

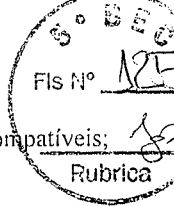
93. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

94. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata



de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
(grifo nosso)

95. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

96. a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

97. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

98. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

99. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

100. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

101. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

102. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

103. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

104. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

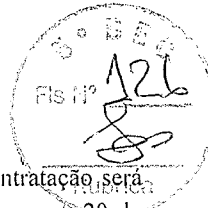
21. Prosseguindo, o termo “sempre que possível” (constante do *caput* do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

105. **Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços.** Constam nos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

106. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e



permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

107. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

108. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

109. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas *Guidelines for fighting bid rigging in public procurement* (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento *Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement*, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (*Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement*, 2012, p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

110. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

111. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

112. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

113. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

114. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

115. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

116. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

117. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.

118. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes

da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

119. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

6. ANÁLISE DAS MINUTAS

6.1 Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

120. Inicialmente, cumpre destacar que o Órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35.

121. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

122. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

123. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

6.2 Termo de Referência

124. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

125. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

126. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado aos autos. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes, **ressalvada a questão relativa à ME/EPP, conforme descrito no item específico acima.**

Sale

6.3 Edital

127. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

128. Portanto, a minuta parece atender a todas prescrições legais, razão pela qual não se aponta óbice à sua utilização como lei do certame.

Adesão de órgãos não participantes

129. Ainda sobre Registro de Preços, observa-se que o edital permite a adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013. Sobre a questão, convém destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do “carona”. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, g.n.).

130. Recomenda-se ao órgão consulente que sempre balize a opção administrativa com fundamento na premissa acima apresentada. Em todo caso, mantida a possibilidade de “carona”, o instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, in verbis:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

- I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

131. Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP/COOP, prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$80mil. Considerando, por outro lado, que o Decreto que regulamenta o SRP permite adesões, ou “caronas”, até o dobro do montante licitado, ou ao quíntuplo, quando compra nacional, é possível – em tese – a extrapolação do limite normativo caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que haverá violação legal sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, ultrapassar o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU também faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho - g.n.).

132. Portanto, a opção pela possibilidade de adesão por órgãos não participantes somente pode ser mantida se justificada com fundamento em critérios de economicidade, de ganho de escala ou outro que conduza à ilação de que é a opção mais vantajosa para a Administração. ← Sale

6.4 Minuta do contrato ou instrumento substitutivo

133. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber ao folhear o processo.
134. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ter sido elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, não se encontram óbices a sua utilização após a adjudicação do objeto do certame e a homologação de todo o procedimento.

7. CONCLUSÃO

135. Considerando as informações existentes nos autos do Processo n. 64043.001369/2023-11 e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, aquelas destacadas em negrito, sublinhado e hachuradas em amarelo, concomitantemente - parágrafos 15; 42; 45; 5.4; 56; 57; 132.

136. Ainda, que as alterações procedidas nas minutas da AGU devem atender aos princípios licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

137. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

138. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Brasília, 15 de março de 2023.

ANA VALÉRIA DE ANDRADE RABÊLO
ADVOGADA DA UNIÃO

Notas

1. [^] - No caso de cota reservada sem vencedor, a Secretaria de Gestão do Min. de Economia veiculou orientações que se encontram no seguinte endereço de Internet: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>

Documento assinado eletronicamente por ANA VALÉRIA DE ANDRADE RABÊLO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1119802469 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALÉRIA DE ANDRADE RABÊLO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-03-2023 18:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

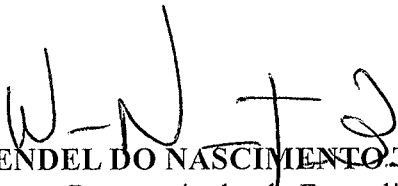
1. Em atenção às ressalvas constantes no **PARECER nº 718/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 15 de março de 2023**, referente ao Processo SRP 08/2023 que tem como objeto a aquisição de insumos péticos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Item do Parecer da AGU	Responsável	Providências
1	15	Salc	Recomendação acatada em novos processos será adotada somente a lista da AGU, atualiza em março/22.
2	42	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada. A equipe de planejamento reavaliou a modelagem do termo de referência e decidiu adotar a licitação com parcelamento (por itens).
3	45	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada adotando licitação por itens.
4	54, 56 e 57	Equipe de Planejamento	Recomendações acatadas com o parcelamento dos itens aplicando cota de até 25% para ME/EPP para os itens 2,4,6,8,11,13,15,21,23,28 e 30.
	126	Salc	Recomendação acatada concedendo cota reservada de até 25% para ME/EPP.
5	132	Salc	Ata de registro de preço com readequação para não permissão de adesão.

Quartel em Porto Velho-RO, 17 de março de 2023.


RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA - Cap
Chefe da 4ª Seção do 5º BEC
Equipe de Planejamento

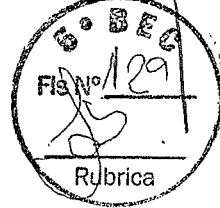

WALLAS DE OLIVEIRO MOITA - 1º Sgt
Equipe de Planejamento


WENDEL DO NASCIMENTO - 3º Sgt
Responsável pela Formalização da Demanda
Equipe de Planejamento


FABIO VETTORAZZI - S Ten
Pregoeiro

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido e dessa forma autorizo o prosseguimento ao certame licitatório.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

PUBLICAÇÃO DOU EM 28/02/2023

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2022

O Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico SRP Nr 007/2022, que tem por objeto: o registro de preços para aquisição de alimentos para os animais do zoológico do CIGS. Empresas vencedoras: ALESSANDRA PEREIRA LOPES, CNPJ 05.022.763/0001-57, itens: 2, 3, 19, 22, 28, 31, 33, 39, 55 e 57, valor da ata R\$ 210.433,00; CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 10.775.270/0001-28, itens: 1, 4, 7, 8, 21, 23, 24, 26, 30, 32, 56, 64, 67 e 72, valor da ata R\$ 317.528,00; PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA, CNPJ 19.933.130/0001-05, itens: 38, 42, 51, 52 e 66, valor da ata R\$ 36.620,00; ANDREA DA COSTA FERREIRA LTDA, CNPJ 28.389.146/0001-75, item: 46, valor da ata R\$ 45.800,00; I.Q. DE JESUS, CNPJ 32.021.272/0001-64, itens: 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 49, 50, 53, 58 e 62, valor da ata R\$ 487.420,70; SERGIO F. BRAGA PINHO, CNPJ 37.636.059/0001-80, itens: 5, 60, 61, 63, 69, 70 e 71, valor da ata R\$ 202.130,00; RAM COMERCIO DE RACAO LTDA, CNPJ 46.018.023/0001-24, itens: 44, 45, 47 e 48, valor da ata R\$ 44.280,00; CAIO FERNANDO DE ANDRADE SILVA, CNPJ 49.282.818/0001-33, itens: 20, 54 e 68, valor da ata R\$ 19.043,00. Valor global da ata R\$ 1.363.254,70.

GLAUCO CORBARI CORREA - CEL
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 27/03/2023)

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.002182/2023-96.

Dispensa Nº 37/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 23.178.513/0001-92 - COOPERATIVA AGROPECUARIA NOVA AMAZONIA - COOPANA. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar. Fundamento Legal: . Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024. Valor Total: R\$ 35.616,00. Data de Assinatura: 20/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.001259/2023-19.

Pregão Nº 32/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 40.835.660/0001-07 - WATTECH ENGENHARIA COMERCIO, SERVICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviço com fornecimento de insumos e mão de obra. Fundamento Legal: . Vigência: 20/03/2023 a 20/07/2023. Valor Total: R\$ 28.674,24. Data de Assinatura: 20/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2022 - UASG 160482

Nº Processo: 64124.001569/2022-92.

Pregão Nº 2/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 06.307.463/0001-87 - GUSMAO E SILVA AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo para realizar a manutenção preventiva e corretiva de 1º escalão das viaturas não blindadas do 1º batalhão logístico de selva. Fundamento Legal: . Vigência: 24/11/2022 a 23/11/2023. Valor Total: R\$ 11.736,00. Data de Assinatura: 24/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.002181/2023-41.

Dispensa Nº 37/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 07.895.712/0001-65 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS CINCO POLOS - COOPERINCINCO. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar. Fundamento Legal: . Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024. Valor Total: R\$ 49.700,00. Data de Assinatura: 15/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2023).

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 16/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/03/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Odontológico

RODRIGO MAGALHAES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 27/03/2023) 160137-00001-2023NE000001

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 160007

Nº Processo: 6402000609220208. Objeto: Aquisição de óleos, lubrificantes e químicos para manutenção das aeronaves do 4º BAVEX.. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 28/03/2023 das 08h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Avenida Presidente Kennedy S/n 69.072-000, Vila Buriti - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160007-5-00001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/04/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Havendo divergências entre o sistema e o Termo de Referência, prevalece o que está previsto no Termo de Referência..

ADILSON INACIO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/03/2023) 160007-00001-2023NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 640430013692023. Objeto: Aquisição de insumos pétreos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 28/03/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00008-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/04/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/03/2023) 160348-00001-2023NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

TORNAR PÚBLICO E NOTIFICAR, por estar em lugar incerto e não sabido, o Sr FRANCISCO EDIMAR LOPES DA SILVA, portado do CPF nº 287.512.483-87, sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS), por intermédio da Portaria nº 09-SFPC/Comdo, de 28 de julho de 2022 e a substituição de encarregado pela Portaria nº 01-SFPC/Comdo 12ªRM, de 07 de março de 2023, ambas tratam da averiguação da perda da idoneidade em razão da tramitação do processo criminal nº 0708927-54.2022.8.04.0001 na 19ª Vara do Juizado Especial Criminal/ TJAM, oriundo do Inquérito Policial nº 7300/2022, cujo desmembramento deu origem ao Processo Criminal nº 022383-58.2022.8.04.0001 em trâmite na 10ª Vara Criminal/TJAM que apura crime do Sistema Nacional de Armas, situação que evidencia a perda da idoneidade e consequente cancelamento do Certificado de Registro (CR) de CAC no SIGMA, nos termos do art.67, inciso II alínea "d" do Decreto nº 10.030/2019 cumulado com o art. 27 do Decreto nº 11.366/2023 que determina a cassação da posse e porte da arma de fogo, razão pela qual, fica NOTIFICADO o processado, desde já, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação, para apresentar defesa escrita aos autos do PAS nº 64321.006167/2023-83 e, que após o decurso do prazo, o PAS será solucionado quanto ao cancelamento do CR/CAC e a cassação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) no SIGMA, cuja consequência enseja a devida destinação do produto controlado pelo Exército (PCE), por parte do Sr FRANCISCO EDIMAR LOPES DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de indiciamento ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz.

General-de-Divisão CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 160298

Nº Processo: 64279053715202200. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para reparo e adaptação da circulação do 4º andar, ala Duque de Caxias, na seção de Patrimônio, sito à Avenida Marechal Floriano, Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, atendendo a demanda de crescimento da repartição e condicionar melhor organização e preservação dos ambientes desse Grande Comando Militar. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/03/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Duque de Caxias, 25 - Centro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160298-5-00023-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/04/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLAUDIO BRUNO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/03/2023) 160298-00001-2023NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE
DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 UASG 160242

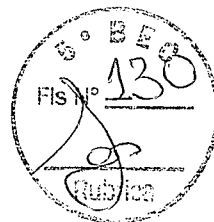
OBJETO: Nº Processo: 65475.000136/2023-83. Objeto: aquisição de medicamentos de sólidos e injetáveis - PAASSEX 2023, para a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de itens Licitados: 33.

Edital: 14/02/2023 das 09h00 às 15h00. Endereço: Pça Duque de Caxias 25 - 3º Andar da Ala Cristiano Ottoni, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160242-5-00003-2022.

Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/02/2023 às 09h30m no site www.comprasnet.gov.br.

KLAUBER ROGERIO CANDIAN - Cel
Ordenador de despesas





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**EDITAL Nº 08/2023-AQUISIÇÃO
DE INSUMOS PÉTREOS AREIA,
CIMENTO, BARRAS DE AÇO,
BLOCOS DE CONCRETO E
TUBOS DE CONCRETO**





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.001369/2023-11)
ATENÇÃO**

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado a Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10 de ABRIL DE 2023

Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de insumos pétreos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

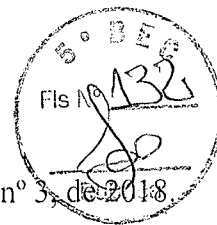
3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento



Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2** Com exceção do item **(1, 3, 7, 10, 12, 14, 20, 22, 27 e 29)**, demais são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 4.3.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 4.3.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.3.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.3.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.3.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.5** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 Que o objeto é prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante; e

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser 1,00 (um real)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1 No país.

7.26.2 Por empresas brasileiras.

7.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas



de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.4.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.4.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números

de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10 Habilitação jurídica

9.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.10.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

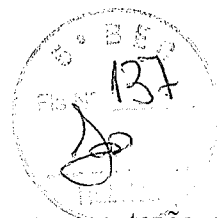
9.10.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.10.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.10.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11 Regularidade fiscal e trabalhista

9.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de



Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.11.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.11.8 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.8.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

9.11.8.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.11.8.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.11.8.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida

pelo órgão fiscalizador.

9.11.9 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.10 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12 Qualificação Técnica

9.12.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

9.12.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.12.2.1.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2.1.2 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5 % (Cinco por cento) do estimado neste certame.

9.12.2.1.3 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 10.10.1.1.2 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais



atestados de capacidade, executados concomitantemente.

9.13 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.13.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.13.4 A registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

9.13.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.e

9.13.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação

de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s),



durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado

o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 DO PAGAMENTO

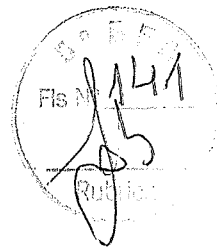
21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 22.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 Não manter a proposta;
- 22.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1 **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2 **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4 **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1 A **Sanção de impedimento de licitar e contratar** prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital

22.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-1149, nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, de segunda e quinta-feira, e na sexta-feira das 08:00h as 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2 ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

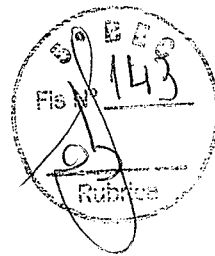
25.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

25.12.4 ANEXO IV - Carta de Apresentação da Proposta de Preços; e

25.12.5 ANEXO V - Nota explicativa.

Município de Porto Velho, RO de 23 de março de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA**

CONFIDENTIAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

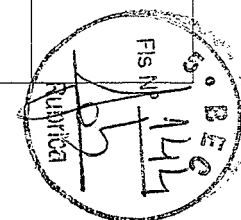
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.001369/2023-11)

1 DO OBJETO

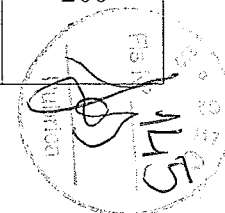
Aquisição de insumos pétreos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
1	BRITA “0” - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8” (9,52MM), E COM A SEGUINTE	m³	5.022	160,00	803.520,00	10	300



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO4 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).						
2	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 1 - BRITA “0” - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8” (9,52MM), E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO4 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO	m³	436	160,00	69.760,00	10	200

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).						
3	BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083), OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	8.204	149,55	1.226.908,20	10	300
4	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 3 - BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS	m³	431	149,55	64.456,05	10	200



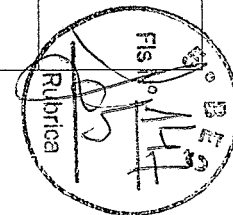
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083), OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).						
5	BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	2.132	149,12	317.923,84	10	300
6	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 5 - BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) :	m³	532	149,12	79.331,84	10	200

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).						
7	PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:PASSANTE 100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) - 18,4%; PENEIRA NÚMERO200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	10.025	111,88	1.121.597,00	10	300
8	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 7 - PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:PASSANTE	M³	639	111,88	71.491,32	10	300

146
946

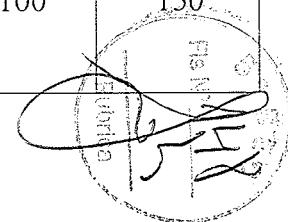
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) - 18,4%; PENEIRA NÚMERO200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)						
9	PEDRA DE MÃO - A PEDRA DE MÃO É O AGREGADO GRAÚDO CONSTITUÍDO DO MATERIAL QUE PASSA NO BRITADOR PRIMÁRIO (UMA PEDRA BRUTA, DE MAIOR DIMENSÃO) E É RETIDO NA PENEIRA DE 76MM, COM DIMENSÕES QUE VARIAM ENTRE 76 E 250 MM. A PEDRA DE MÃO, TAMBÉM É CONHECIDA POR RACHÃO, PEDRA PULMÃO OU PEDRA AMARROADA, É EMPREGADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM GERAL, ATERRAMENTOS, DRENAGEM DE ÁREAS ALAGADAS, MUROS DE CONTENÇÃO, BARREIRAS, NIVELAMENTO DE ÁREAS, ETC. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	608	116,97	71.117,76	10	300
10	AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	4.029	92,28	371.796,12	10	20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
11	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 10 - AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	601	92,28	55.460,28	10	20
12	AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	4.029	113,34	456.646,86	10	20
13	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 12 - AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	601	113,34	68.117,34	10	20
14	AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	4.029	91,85	370.063,65	10	20
15	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 14 - AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	601	91,85	55.201,85	10	20
16	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 4.2 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.038	29,33	30.444,54	10	1.038



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
17	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 6.3 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.560	47,41	73.959,60	10	1.560
18	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 8.0 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	854	89,10	76.091,40	10	854
19	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-50 BITOLA 10 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	60	104,23	6.253,80	10	60
20	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12,50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.148	176,61	202.748,28	10	700
21	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 20 - BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12,50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	286	176,61	50.510,46	10	100
22	CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II- F 32. SACO COM 50KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”,	SACO 50 KG	23.448	52,15	1.222.813,20	100	2.000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).						
23	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 22 – CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II – F 32. SACO COM 50 KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	SACO 50 KG	1.497	52,15	78.068,55	100	1.000
24	BLOCO DE CONCRETO, COMPRIMENTO 39 CM, LARGURA 19 CM, ALTURA 19 CM, TIPO VAZADO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	12.716	4,36	55.441,76	100	1.000
25	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 400 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 45 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	54	112,34	6.066,36	100	150
26	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 600 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 65 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: DRENAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	60	259,27	15.556,20	100	150
27	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC,	UN	724	399,27	289.071,48	100	150



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)						
28	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 27 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	180	399,27	71.868,60	50	100
29	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	1.218	483,30	588.659,40	100	150
30	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 29 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	105	483,30	50.746,50	10	100
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						8.021.692,24	

1.1 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

149
1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

O prazo de vigência do termo de contrato será de **12 (doze)** meses com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5 Em cumprimento ao Inciso III, do Art. 48, da Lei 123 Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, os itens **2, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 21, 23, 28 e 30**, foram destinados à microempresas e empresas de pequeno porte.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 10.024, de 2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A fim de cumprir o que preconiza o Decreto nº 7.746/12, que regulamentou o artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/10, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 3ª Edição de 20 de abril de 2020 e a Legislação e Normas Ambientais, que de acordo com o objeto da licitação, os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

5.2 Seguindo também o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Edição, de Agosto de 2022 e o que preconiza em sua página 30, deverão ser considerados os critérios e práticas sustentáveis sempre que possível, para que a execução esteja alinhada com o planejamento. Uma vez que as empresas que concorrem aos itens em específico já possuam

suas diretrizes traçadas para tais procedimentos sustentáveis.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 06 (seis) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, sendo esta emitida via ofício ou e-mail, em remessa, de acordo com a necessidade do órgão no seguinte endereço.

6.2 O local da entrega dos insumos será no Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).

6.3 As entregas poderão ocorrer de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

6.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 O prazo mínimo de validade do objeto na data da entrega não poderá ser inferior à 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, sob pena do mesmo não ser recebido.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

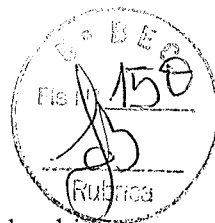
7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



7.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

8.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

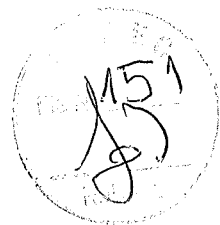
12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos



oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas::

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, sim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CESSIONÁRIA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDENTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = valor do reajuste procurado.

V = valor contratual a ser reajustado.

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

152

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 A GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5 Cometer fraude fiscal;.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco

anos.

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração

153

de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5 % (Cinco por cento) do estimado neste certame.

16.3.1.1.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 16.3.1.1.1 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo total estimado da contratação dos órgãos gerenciador e participantes é de R\$ 8.021.692,24 24 (oito milhões vinte e um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

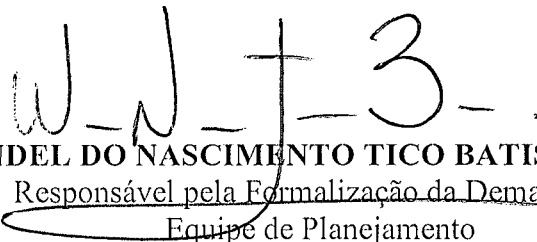
18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Porto Velho - RO, 23 de março de 2023.


RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA - Cap
Chefe da 4ª Seção do 5º BEC
Equipe de Planejamento

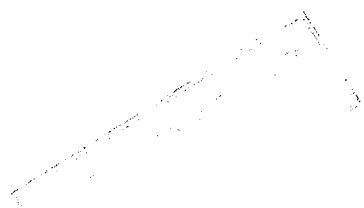

WALLAS DE OLIVEIRA MOITA - 1º Sgt
Responsável pela Formalização da Demanda
Equipe de Planejamento


WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA - 3º Sgt
Responsável pela Formalização da Demanda
Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**APROVAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA**





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

NUP 64043.001369/2023-11

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA 4ª SEÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1. DA SOLICITAÇÃO

1.1. O Chefe da 4ª Seção do 5º BEC encaminhou o DIEx nº 02/23, de 28 de fevereiro de 2023 - NUP: 64043.001369/2023-11, cujo objeto é a aquisição de insumos pétreos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estudos preliminares.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Conforme Boletim Interno nº 35, de 23 de fevereiro de 2023.

4. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. No 5º Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para aquisição de combustíveis é prejudicada no 5º BEC.

4.2. O 5º BEC faz parte do Sistema de Engenharia do Exército e (SEEx) por este motivo a Administração procura trabalhar de maneira mais célere, em regime de **urgência**, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC), Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e Fundo do Exército, que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

4.3. Na busca por meio mais célere para a formalização do processo licitatório observou-se que os prazos de Divulgação (8 dez dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicaria tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante.

4.4. Outro motivo é a falta de pessoal especializados na seção de aquisição, licitação e contratos, devidos dois militares foram remanejados de seção e outro foi aprovado em concurso publico, sendo desligado do quadro do Exército deixando a SALC desfalcada

impossibilitando de assumir as atribuições referentes às adesões da referida intenção de registro de preço.

4.5. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, em face de escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Conforme formalização da demanda, anexa aos autos.

7. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

7.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC.

7.2. Não há Unidades participantes.

8. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CUSTEIO

8.1. O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio no âmbito do Poder Executivo Federal.

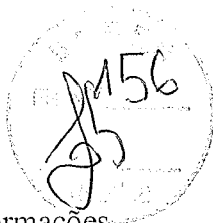
8.2. A contratação em epígrafe **não é considerada atividade de custeio**, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar para o cumprimento de atividades pontuais atribuídas pelo Escalão Superior, como a execução Construção Canteiro de Obra referente à obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru/RO (remanescente e correção de defeitos), localizada no município de Jaru/RO, mediante Plano de Trabalho nº 25.001.20.20.02.37.01 e Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020, celebrados entre o Exército Brasileiro e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

8.3. A condição acima está prevista no Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme se segue:

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

(...)

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita) Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que



respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

9. DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

9.1. A Lei Complementar nº 97, de 1999, determina que compete ao Exército cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (art. 17- A, inc.II).

9.2. Este dispositivo é a base legal para que a Força Terrestre formalize diversos instrumentos de parceria com órgãos da própria Administração (Termo de Execução Descentralizada) ou com Estados e Municípios (Convênios de Receita), para a execução das chamadas obras de cooperação.

9.3. Citem-se por exemplo as parcerias com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que repassam boa parte de suas obras para a execução direta pelo Exército Brasileiro.

9.4. O PARECER n. 00092/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU informa em sua conclusão que a suspensão das contratações fixadas pela Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2018, do MPDG (atual Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia), não alcança as contratações necessárias à execução de obras de cooperação pelo Exército Brasileiro, em benefício e com os recursos dos órgãos e entidades parceiras.

9.5. Diante do acima exposto, trata-se de situação de fato distinta e absolutamente peculiar da Força Terrestre, considerando que não se conhece outro órgão da Administração pública com capacidade operacional para execução direta de obras.

10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Atendendo ao Art. 17A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

I - Contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

II - Cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

10.1. Possibilitar ao Exército cooperar com Desenvolvimento Nacional e o Adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística.

11. DA PESQUISA DE PREÇO

11.1. O valor de referência foi aferido por meio da tabela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

12. CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

12.1. Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP - Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

12.2. O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o inciso I, II e III, do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

13. DOS RECURSOS

1.1 Conforme Parágrafo 2º, do Art 7º, do Decreto nº 7.892/13:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro

14. DO PARECER JURÍDICO

14.1. Foram acatadas ou justificadas pela equipe de planejamento e salc os apontamentos realizados pela CJU por meio do Parecer nº 00718/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, de 15 de março de 2023.

15. DA APROVAÇÃO

15.1. Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência, da 4ª Seção do 5º BEC, **AUTORIZO** a abertura do processo para aquisição de insumos pétreos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto.

Encaminhar à SALC para início do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 23 de março de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO
DE PREÇO**

EN REPOS

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021, no D.O.U nº 137. Inscrição no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo nº 64043.001369/2023-11, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços aquisição de insumos pétreos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto, especificado no item **1.1**, do Termo de Referência, **anexo I** do edital do Pregão **SRP nº 08/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

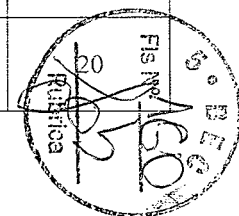


ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
1	BRITA "0" - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8" (9,52MM), E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO4 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	5.022	xx	xx	10	300
2	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 1 - BRITA "0" - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8" (9,52MM), E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO4 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO	m³	436	xx	xx	10	200

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	(DESTACAMENTO JARU).						
3	BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083), OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	8.204	xx	xx	10	300
4	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 3 - BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083), OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	431	xx	xx	10	200
5	BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO	m³	2.132	xx	xx	10	300

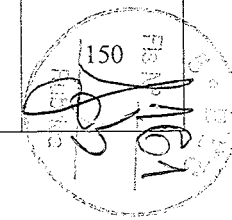
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	JARU).						
6	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 5 - BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	532	xx	xx	10	200
7	PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:PASSANTE 100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) - 18,4%; PENEIRA NÚMERO200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	10.025	xx	xx	10	300
8	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 7 - PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:PASSANTE 100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) - 18,4%; PENEIRA NÚMERO200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO	M³	639	xx	xx	10	300

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)						
9	PEDRA DE MÃO - A PEDRA DE MÃO É O AGREGADO GRAU DO CONSTITUÍDO DO MATERIAL QUE PASSA NO BRITADOR PRIMÁRIO (UMA PEDRA BRUTA, DE MAIOR DIMENSÃO) E É RETIDO NA PENEIRA DE 76MM, COM DIMENSÕES QUE VARIAM ENTRE 76 E 250 MM. A PEDRA DE MÃO, TAMBÉM É CONHECIDA POR RACHÃO, PEDRA PULMÃO OU PEDRA AMARROADA, É EMPREGADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM GERAL, ATERRAMENTOS, DRENAGEM DE ÁREAS ALAGADAS, MUROS DE CONTENÇÃO, BARREIRAS, NIVELAMENTO DE ÁREAS, ETC. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	608	xx	xx	10	300
10	AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	4.029	xx	xx	10	20
11	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 10 - AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	601	xx	xx	10	20
12	AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	4.029	xx	xx	10	20
13	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 12 - AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	601	xx	xx	10	20
14	AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	4.029	xx	xx	10	20
15	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 14 - AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA	M³	601	xx	xx	10	



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)						
16	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 4.2 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.038	xx	xx	10	1.038
17	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 6.3 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.560	xx	xx	10	1.560
18	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 8.0 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	854	xx	xx	10	854
19	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-50 BITOLA 10 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	60	xx	xx	10	60
20	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12,50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.148	xx	xx	10	700
21	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 20 - BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12,50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	286	xx	xx	10	100
22	CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II- F 32. SACO COM 50KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	SACO 50 KG	23.448	xx	xx	100	2.000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
23	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 22 – CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II – F 32. SACO COM 50 KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	SACO 50 KG	1.497	xx	xx	100	1.000
24	BLOCO DE CONCRETO, COMPRIMENTO 39 CM, LARGURA 19 CM, ALTURA 19 CM, TIPO VAZADO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	12.716	xx	xx	100	1.000
25	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 400 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 45 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	54	xx	xx	100	150
26	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 600 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 65 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: DRENAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	60	xx	xx	100	150
27	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	724	xx	xx	100	150
28	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 27 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	180	xx	xx	50	100
29	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO	UN	1.218	xx	xx	100	150



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	(DESTACAMENTO JARU)						
30	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 29 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	105	xx	xx	10	100
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						xxx	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4 Órgão Gerenciador: 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC.

4.1 Órgãos participantes:

4.1.1 Não há

5 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6 VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

7 REVISÃO E CANCELAMENTO

162
85

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços.

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou

7.9.2 A pedido do fornecedor.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

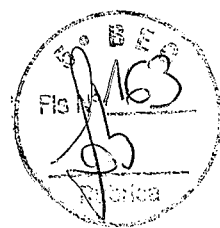
9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Porto Velho, RO, de abril de 2023.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX Representante Legal da Empresa

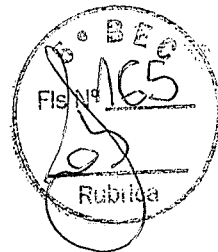
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO
DE CONTRATO**





ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº, QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A).....
..... E A EMPRESA
.....

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SRP nº 08/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

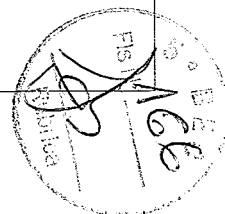
1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a de insumos pétreos, areia, cimento, barra de aço, blocos de concreto e tubos de concreto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

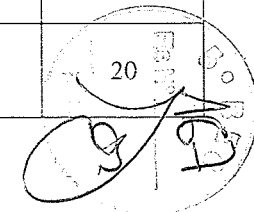
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
1	BRITA "0" - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8" (9,52MM), E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO04 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO08 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	5.022	xx	xx	10	300
2	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 1 - BRITA "0" - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8" (9,52MM), E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO04 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO08 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO	m³	436	xx	xx	10	200

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	(DESTACAMENTO JARU).						
3	BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083), OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	8.204	xx	xx	10	300
4	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 3 - BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083), OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	431	xx	xx	10	200
5	BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO	m³	2.132	xx	xx	10	300



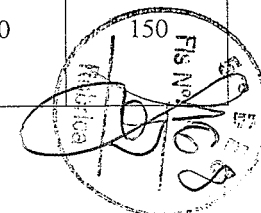
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	JARU).						
6	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 5 - BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	532	xx	xx	10	200
7	PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:PASSANTE 100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) - 18,4%; PENEIRA NÚMERO200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	10.025	xx	xx	10	300
8	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 7 - PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:PASSANTE 100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) - 18,4%; PENEIRA NÚMERO200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO	M³	639	xx	xx	10	300

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)						
9	PEDRA DE MÃO - A PEDRA DE MÃO É O AGREGADO GRAÚDO CONSTITUÍDO DO MATERIAL QUE PASSA NO BRITADOR PRIMÁRIO (UMA PEDRA BRUTA, DE MAIOR DIMENSÃO) E É RETIDO NA PENEIRA DE 76MM, COM DIMENSÕES QUE VARIAM ENTRE 76 E 250 MM. A PEDRA DE MÃO, TAMBÉM É CONHECIDA POR RACHÃO, PEDRA PULMÃO OU PEDRA AMARROADA, É EMPREGADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM GERAL, ATERRAMENTOS, DRENAGEM DE ÁREAS ALAGADAS, MUROS DE CONTENÇÃO, BARREIRAS, NIVELAMENTO DE ÁREAS, ETC. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	608	xx	xx	10	300
10	AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	4.029	xx	xx	10	20
11	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 10 - AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	601	xx	xx	10	20
12	AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	4.029	xx	xx	10	20
13	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 12 - AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	601	xx	xx	10	20
14	AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	4.029	xx	xx	10	20
15	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 14 - AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA	M³	601	xx	xx	10	20



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)						
16	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 4.2 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.038	xx	xx	10	1.038
17	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 6.3 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.560	xx	xx	10	1.560
18	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 8.0 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	854	xx	xx	10	854
19	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-50 BITOLA 10 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	60	xx	xx	10	60
20	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12,50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.148	xx	xx	10	700
21	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 20 - BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12,50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	286	xx	xx	10	100
22	CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II- F 32. SACO COM 50KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	SACO 50 KG	23.448	xx	xx	100	2.000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
23	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 22 – CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II – F 32. SACO COM 50 KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	SACO 50 KG	1.497	xx	xx	100	1.000
24	BLOCO DE CONCRETO, COMPRIMENTO 39 CM, LARGURA 19 CM, ALTURA 19 CM, TIPO VAZADO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	12.716	xx	xx	100	1.000
25	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 400 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 45 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	54	xx	xx	100	150
26	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 600 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 65 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: DRENAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	60	xx	xx	100	150
27	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	724	xx	xx	100	150
28	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 27 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	180	xx	xx	50	100
29	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO	UN	1.218	xx	xx	100	



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	(DESTACAMENTO JARU)						
30	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 29 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPREENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	105	xx	xx	10	100
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						xxx	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade:

4.1.2 Fonte:

4.1.3 Programa de Trabalho:

4.1.4 Elemento de Despesa:

4.1.5 PI:

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666,

170
98

de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade Porto Velho/RO – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

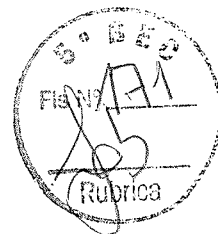
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, de..... de 2023.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

EN BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO IV - MINUTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo (PAPEL TIMBRADO)

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente eventual aquisição de insumos pétreos, cimento, barras de ferro e tubos de concreto, conforme características mencionadas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

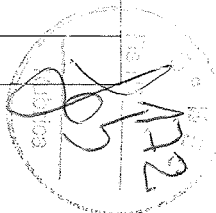
DECLARANDO AINDA, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data:
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 08/2023
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: Conforme edital
Local da Entrega: Conforme consta no Termo de Referência
Processo: 64043.001369/2023-11

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:



Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

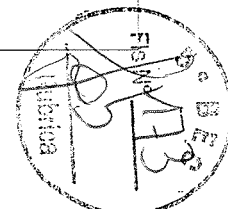
Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
Conta:

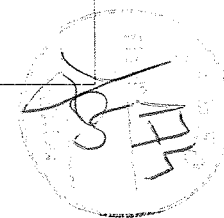
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
1	BRITA “0” - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8” (9,52MM), E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO4 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%;	m³	5.022	xx	xx	10	300

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).						
2	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 1 - BRITA “0” - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8” (9,52MM), E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO4 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	436	xx	xx	10	200
3	BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083). OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE	m³	8.204	xx	xx	10	300



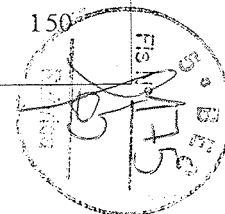
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).						
4	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 3 - BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083). OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	431	xx	xx	10	200
5	BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	2.132	xx	xx	10	300
6	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 5 - BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	m³	532	xx	xx	10	200

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
7	PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:PASSANTE 100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) - 18,4%; PENEIRA NÚMERO200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	10.025	xx	xx	10	300
8	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 7 - PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:PASSANTE 100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) - 18,4%; PENEIRA NÚMERO200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	639	xx	xx	10	300
9	PEDRA DE MÃO - A PEDRA DE MÃO É O AGREGADO GRAÚDO CONSTITUÍDO DO MATERIAL QUE PASSA NO BRITADOR PRIMÁRIO (UMA PEDRA BRUTA, DE MAIOR DIMENSÃO) E É RETIDO NA PENEIRA DE 76MM, COM DIMENSÕES QUE VARIAM ENTRE 76 E 250 MM. A PEDRA DE MÃO, TAMBÉM É CONHECIDA POR RACHÃO, PEDRA PULMÃO OU PEDRA AMARROADA. É EMPREGADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM GERAL, ATERRAMENTOS, DRENAGEM DE ÁREAS ALAGADAS, MUROS DE CONTENÇÃO, BARREIRAS, NIVELAMENTO DE ÁREAS, ETC. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC. LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	608	xx	xx	10	300



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
10	AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	4.029	xx	xx	10	20
11	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 10 - AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	601	xx	xx	10	20
12	AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	4.029	xx	xx	10	20
13	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 12 - AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	601	xx	xx	10	20
14	AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	4.029	xx	xx	10	20
15	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 14 - AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	601	xx	xx	10	20
16	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 4.2 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.038	xx	xx	10	1.038
17	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 6.3 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.560	xx	xx	10	1.560
18	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 8.0 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	854	xx	xx	10	854

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
19	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-50 BITOLA 10 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	60	xx	xx	10	60
20	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12.50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	1.148	xx	xx	10	700
21	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 20 - BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12,50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	286	xx	xx	10	100
22	CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II- F 32. SACO COM 50KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	SACO 50 KG	23.448	xx	xx	100	2.000
23	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 22 - CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II - F 32. SACO COM 50 KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	SACO 50 KG	1.497	xx	xx	100	1.000
24	BLOCO DE CONCRETO, COMPRIMENTO 39 CM, LARGURA 19 CM, ALTURA 19 CM, TIPO VAZADO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	12.716	xx	xx	100	1.000
25	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 400 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 45 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	54	xx	xx	100	150
26	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 600 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 65 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: DRENAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211,	UN	60	xx	xx	100	150



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)						
27	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	724	xx	xx	100	150
28	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 27 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	180	xx	xx	50	100
29	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	1.218	xx	xx	100	150
30	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 29 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	105	xx	xx	10	100
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						xx	

a Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

b O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo **de 60 (sessenta) dias**;

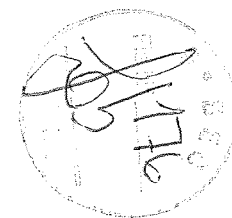
c Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa;

d Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

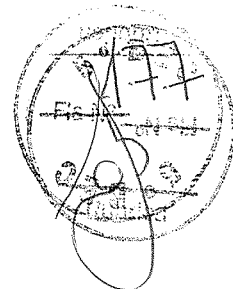
Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF ou RG

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



1943 FEB 14



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO V - NOTA INFORMATIVA

0110
212
212
212



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ANEXO V

NOTA EXPLICATIVA

Srº Fornecedor:

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia TODO O EDITAL e seus anexos.
2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:

 Edital e anexos.zip

 RelacaoItens16034805000222020000.pdf

NÃO UTILIZAR

3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

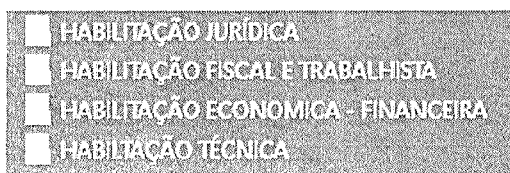
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação COM ANTECEDÊNCIA e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prevê o Decreto nº 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***“A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES”***.

Desejo bom trabalho.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO (BATALHÃO CORONEL
CARLOS ALOYSIO WEBER)**

Porto Velho - RO, 05 de abril 2023.

**DIEx 02 – Pregoeiro/5º BEC
EB:**

Do: Pregoeiro PE nº 08/2023.

À: Equipe de Planejamento

Assunto: manifestação técnica

Ref: Parágrafo único do Art 17 do Dec 1.024/19

1. Com finalidade de subsidiar a decisão deste pregoeiro solicito a essa equipe de planejamento a manifestação técnica quanto à aceitação do objeto ou quanto ao julgamento da licitação para os itens referentes ao pregão eletrônico nº 08/2023.

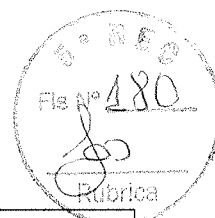
2. Informo ainda que somente após o recebimento da manifestação formal dessa equipe de planejamento que este pregoeiro passará à fase de habilitação e consequentemente adjudicação dos itens.

3. Preencher quadro abaixo:

			MANIFESTA ÇÃO TÉCNICA APROVAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SIM	NÃO
1	BRITA “0” - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS	M³	X	-

**MANIFESTA
ÇÃO
TÉCNICA
APROVAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SIM	NÃO
	NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8" (9,52MM), E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO4 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR "3", NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).			
2	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 1 - BRITA "0" - 5 A 10MM; (BRITA COMERCIAL NÚMERO ZERO) - AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO. AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:A) PASSANTE 100% NA PENEIRA 3/8" (9,52MM), E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO4 (4,76MM) – 31,5%; PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 9,8%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 7,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 6,0%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 5,2%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) – 3,9%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054). C) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; D) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME	M³	X	-



**MANIFESTA
ÇÃO
TÉCNICA
APROVAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SIM	NÃO
	086); E) DURABILIDADE - PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89). LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).			
3	BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083), OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	X	-
4	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 3 - BRITA 1 - 12.5 A 22MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 1 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); C) DURABILIDADE PERDA INFERIOR A 12% (DNER-ME 89); D) GRANULOMETRIA DO AGREGADO (DNER-ME 083), OBEDECENDO FAIXA B. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	X	-
5	BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS	M³	X	-

**MANIFESTA
ÇÃO
TÉCNICA
APROVAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SIM	NÃO
	NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).			
6	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 5 - BRITA 2 - 19 A 31,5MM (BRITA COMERCIAL NÚMERO 2 (LIMPA) - AGREGADO PÉTREO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (NORMA DO DNER-ME 309/97) : A) DESGASTE LOS ANGELES INFERIOR A 40% (DNER - ME 035) ADMITINDO-SE AGREGADOS COM VALORES MAIORES, NO CASO EM UTILIZAÇÃO ANTERIOR TEREM COMPROVADO DESEMPENHO SATISFATÓRIO; B) ÍNDICE DE FORMA SUPERIOR A 0,50 (DNER-ME 086); LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	X	-
7	PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:PASSANTE 100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO100 (0,15MM) - 18,4%; PENEIRA NÚMERO200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR	M³	X	-



**MANIFESTAÇÃO
TÉCNICA
APROVAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SIM	NÃO
	“3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)			
8	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 7 - PÓ DE BRITA - AGREGADO PÉTREO FINO CONSTITUÍDO DE PARTÍCULAS LIMPAS, DURAS, RESISTENTES, ISENTAS DE TORRÕES DE ARGILA, UMIDADE E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PASSANTE 100% NA PENEIRA NÚMERO 4 (4,76MM) E COM A SEGUINTE GRANULOMETRIA (PORCENTAGEM PASSANTE EM PESO): PENEIRA NÚMERO 8 (2,40MM) – 60,2%; PENEIRA NÚMERO 16 (1,21MM) – 37,2%; PENEIRA NÚMERO 30 (0,60MM) – 30,3%; PENEIRA NÚMERO 50 (0,33MM) – 24,7%; PENEIRA NÚMERO 100 (0,15MM) – 18,4%; PENEIRA NÚMERO 200 (0,07MM) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). EQUIVALENTE DE AREIA DE NO MÍNIMO 60% (DNER – ME 054) AGREGADO UTILIZADO PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	X	-
9	PEDRA DE MÃO - A PEDRA DE MÃO É O AGREGADO GRAÚDO CONSTITUÍDO DO MATERIAL QUE PASSA NO BRITADOR PRIMÁRIO (UMA PEDRA BRUTA, DE MAIOR DIMENSÃO) E É RETIDO NA PENEIRA DE 76MM, COM DIMENSÕES QUE VARIAM ENTRE 76 E 250 MM. A PEDRA DE MÃO, TAMBÉM É CONHECIDA POR RACHÃO, PEDRA PULMÃO OU PEDRA AMARROADA, É EMPREGADA NA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM GERAL, ATERRAMENTOS, DRENAGEM DE ÁREAS ALAGADAS, MUROS DE CONTENÇÃO, BARREIRAS, NIVELAMENTO DE ÁREAS, ETC. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	X	-
10	AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	X	-
11	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 10 - AREIA, TIPO GROSSA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,6 MM A 2,0 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA	M³	X	-

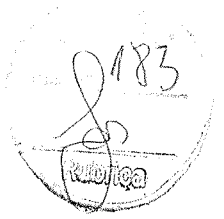
**MANIFESTA
ÇÃO
TÉCNICA
APROVAÇÃO**

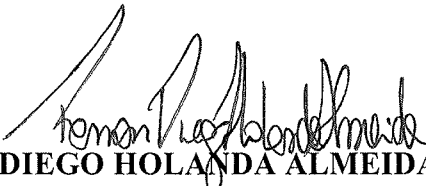
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SIM	NÃO
	TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).			
12	AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	X	-
13	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 12 - AREIA MÉDIA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,2MM A 0,6MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	M³	X	-
14	AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	X	-
15	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 14 - AREIA FINA - DIÂMETRO CLASSIFICADO ENTRE 0,06 MM A 0,2 MM. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	M³	X	-
16	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 4.2 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	X	-
17	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 6.3 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	X	-
18	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 8.0 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO	BARRA	X	-



			MANIFESTAÇÃO TÉCNICA APROVAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SIM	NÃO
	JARU).			
19	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-50 BITOLA 10 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	X	-
20	BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12,50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	X	-
21	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 20 - BARRA DE AÇO, ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO TIPO CA-60 BITOLA 12,50 MM APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES. COMPRIMENTO 12 M. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	BARRA	X	-
22	CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II- F 32. SACO COM 50KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	SACO 50 KG	X	-
23	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 22 – CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II – F 32. SACO COM 50 KG. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	SACO 50 KG	X	-
24	BLOCO DE CONCRETO, COMPRIMENTO 39 CM, LARGURA 19 CM, ALTURA 19 CM, TIPO VAZADO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU).	UN	X	-
25	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 400 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 45 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA:	UN	X	-

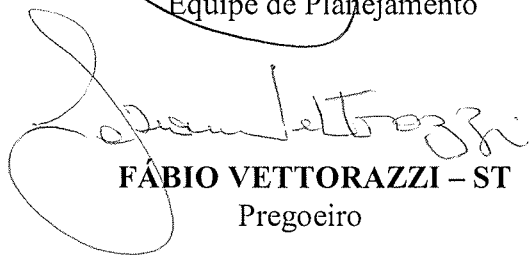
			MANIFESTAÇÃO TÉCNICA APROVAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SIM	NÃO
	CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)			
26	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 600 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 65 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: DRENAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	X	-
27	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	X	-
28	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 27 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 12 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: ESGOTAMENTO RESIDUAL ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	X	-
29	TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	X	-
30	COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25% DO ITEM 29 - TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 10 MM, TIPO: VIBROPRENSAGEM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FERRO. LOCAL DE ENTREGA: CANTEIRO DE OBRAS DO 5º BEC, LOCALIZADO À RUA TAPAJÓS 2299-2211, SETOR “3”, NA CIDADE DE JARU/RO (DESTACAMENTO JARU)	UN	X	-




RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA - Cap
Chefe da 4ª Seção do 5º BEC
Equipe de Planejamento


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA - 1º Sgt
Responsável pela Formalização da Demanda
Equipe de Planejamento


WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA - 3º Sgt
~~Responsável pela Formalização da Demanda~~
Equipe de Planejamento


FÁBIO VETTORAZZI - ST
Pregoeiro

4. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido e dessa forma **AUTORIZO** o prosseguimento ao certame licitatório.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



**RECURSO EMPRESA TGM
COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO E SERVICOS DE
ENGENHARIA CIVIL LTDA**

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PÉTREOS, AREIA, CIMENTO, BARRAS DE AÇO, BLOCOS DE CONCRETO E TUBOS DE CONCRETO.

A empresa TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 22.141.984/0001-63, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARILDO NOGUEIRA, portador da CRC Nº RO-5945/O-8, apresentar Recurso Administrativo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – DOS FATOS

A empresa arrematante apresenta em sua proposta valores inexequíveis a serem praticados da região, se quer apresenta planilha de custo que possa comprovar a viabilidade comercial.

2 – DA REALIDADE DOS FATOS

Importante frisar que a empresa impetrante deste presente recurso, possui em seu acervo técnico aproximadamente mais de 200 mil sacos de cimento entregues, no entanto, o produto a ser ofertado (CIMENTO TIPO CP-II F 32), não possui fábrica no estado de Rondônia, sendo que a fábrica mais próxima está localizada a mais de 1.000 km de distância do local de entrega, o que notoriamente se fosse diligenciado por essa administração seria comprovado a inexequibilidade.

Porém a empresa aparentemente desconhece a realidade da região, havendo sério indícios de uma possível inexecução contratual, pois, nem mesmo o cimento produzido tipo CP-IV, fabricado em Rondônia é vendido pela fábrica pelo valor arrematado.

3 – DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, LV, assegura o contraditório e a ampla defesa para os litigantes em processo administrativo. A revisão dos julgamentos, utilizando-se do duplo grau de jurisdição, "atende a necessidade de qualidade e segurança da prestação estatal julgadora e é imperativo jurídico expresso no art. 5º, LV, da CF/88."

Embora a instância administrativa esteja, para o administrado, relegada a condição secundária, como mera etapa rumo à definitividade dos litígios que ocorre somente na esfera judicial, o processo administrativo tem sua importância assegurada e existe para facultar ao administrado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como para a própria Administração sanar ou corrigir eventual ilegalidade ou irregularidade do ato por ela praticado. No âmbito administrativo, tem-se como uma prática reiterada o encaminhamento do recurso diretamente à autoridade superior, sem qualquer manifestação daquela que proferiu a decisão administrativa, não obstante a existência de previsão legal disposta no §1º, do art. 56, da Lei nº 9.784/1999, em sentido diverso.

O RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo, "como todo meio hábil a propiciar o reexame da atividade da Administração, por seus próprios órgãos," é uma das mais importantes manifestações do princípio do contraditório e da ampla defesa em que se caracteriza o conflito de interesses, e é nesse momento que o interessado apresenta sua resistência formal. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, disciplina:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior." (Grifamos).

Por esse excerto legal, denota-se que todo recurso contra decisão administrativa será encaminhado inicialmente à autoridade que exarou a decisão. E, após apreciar as alegações recursais e documentos acostados, poderá ela reconsiderar a decisão, dando o trânsito em julgado administrativo, sem a necessidade de encaminhar o recurso à autoridade superior; em não sendo reconsiderada, só então o recurso será enviado à instância superior.

É o que vem disciplinando o art. 65 da Lei nº 9.784/99:

"Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". (Negritou-se).

Desta forma não há que se confundir procedimento formal com formalismo.

A Comissão de Licitação deverá em suas decisões pautar-se pelo princípio da competitividade, evitando formalismos que sobreponham à finalidade do certame, desde que respeitados os princípios da legalidade e impessoalidade dos atos praticados.

3 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

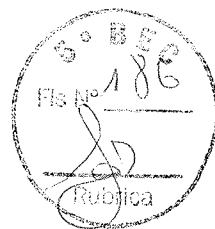
- a) Seja conhecida e julgada procedente a presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 41, da Lei 8.666/93, devido à observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, sujeito violação expressa a preceito constitucional; e demais;
- b) Seja "RETIFICADA" a habilitação da empresa ARREMATANTE, julgando procedente o RECURSO ADMINISTRATIVO de acordo com as legislações pertinentes à matéria;
- c) Que seja diligenciado e comprovado os valores praticados na região.
- d) Que a empresa comprove a EXEQUIBILIDADE do produto a ser entregue.
- e) Caso empresa arrematante permaneça com vencedora do certame, solicitamos o acompanhamento da entrega dos produtos.
- f) Em uma eventual inexecução contratual, solicitamos a apuração de responsabilidade, aplicando a todas as penas máximas, pois o presente recurso visa sanar eventual um erro notório.
- g) Que, qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Velho, 13 de Abril de 2023.

GILBERTO ALVES CRISTO
CPF: 686.449.062-91
DIRETOR

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANÁLIDE DO PREGOEIRO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023 – 5º BEC

PROCESSO: 64043.001369/2023-11/5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a insumos pétreos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto.

RECORRENTE: TGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, inscrita sob CNPJ nº 22.141.984/0001-63.

RECORRIDA: DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 35.042.194/0001-72.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela **TGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL**, doravante **RECORRENTE**, manifestou oposição à forma como se procedeu à aceitação e habilitação da Empresa **DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA**, doravante **RECORRIDA**, do Pregão Eletrônico nº 08/2023.

1. TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido, atendendo disposição do artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A empresa Recorrida **DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA**, não apresentou contrarrazões, manifestando suas considerações pelo Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS dentro do prazo legal.

2. DOS FATOS

A Recorrente alega em síntese preço inexequível praticado pela **RECORRIDA** para os itens 22 e 23, sendo cota principal e cota reservada para ME/EPP, respectivamente, sendo o objeto Cimento Tipo: Cp II - F 32.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A **RECORRENTE** alega em síntese que a **RECORRIDA** apresentou preço inexequível para o objeto ofertado conforme identificado nos itens 22 e 23.

Desta forma, com base nos argumentos acima exposto requer:

a) Seja conhecida e julgada procedente a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 41, da Lei 8.666/93, devido à observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, sujeito violação expressa a preceito constitucional; e demais;

b) Seja “RETIFICADA” a habilitação da empresa **ARREMATANTE**, julgando procedente o **RECURSO ADMINISTRATIVO** de acordo com as legislações pertinentes à matéria;

- c) Que seja diligenciado e comprovado os valores praticados na região.
- d) Que a empresa comprove a EXEQUIBILIDADE do produto a ser entregue.
- e) Caso empresa arrematante permaneça com vencedora do certame, solicitamos o acompanhamento da entrega dos produtos.
- f) Em uma eventual inexecução contratual, solicitamos a apuração de responsabilidade, aplicando a todas as penas máximas, pois o presente recurso visa sanar eventual um erro notório.
- g) Que, qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa **DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA**, não apresentou contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei nº 8.666/93 estabelece no seu Art. 3º que o procedimento licitatório é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é a aceitação e habilitação da empresa **DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA**, por, segundo a impetrante, apresentar preço inexequível.

A RECORRIDA apresentou as propostas de preço para os referidos itens conforme baixo descritos:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário
22	Cimento CP II - F-32	23.448	40,00
23	Cimento CP II - F-32	1.497	40,00

Nesse sentido, o TCU já se manifestou, conforme Súmula 262, in verbis:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**”

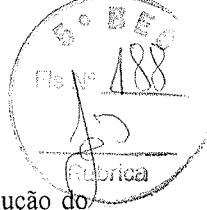
Verifica-se, portanto, que o entendimento do Tribunal de Contas da União, direciona-se no sentido de que a inexequibilidade de uma proposta possui presunção relativa, ou seja, não se pode simplesmente afirmar que determinada proposta é inexequível, para tal deve haver a comprovação de que o licitante realmente não poderá cumprir o contrato.

Neste contexto, importante ressaltar que as propostas são formuladas pelos licitantes, com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, na sua realidade mercadológica. Por isso, é o próprio licitante quem possui a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar o serviço a que se propõe prestar. Por isso, conforme se lê na Súmula acima transcrita, os Tribunais têm orientado à Administração a não fazer julgamentos objetivos para declarar propostas inexequíveis, o que acarreta na desclassificação do concorrente e pode impedir ao ente que contrate a proposta mais vantajosa.

Ademais, se a empresa licitante é capaz de ofertar à Administração proposta de preços para vender o objeto através de valores menores que os estimados, não há qualquer previsão legal que impeça a referida contratação, pois, o processo licitatório visa à contratação da melhor proposta, no caso, com o menor preço. Portanto, tais valores não implicam, automaticamente, em inexequibilidade.

Nesta linha de pensamento, cumpre trazer as colocações de Marçal Justen Filho:

“A licitação destina-se especialmente no caso do pregão a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a



prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.” (JUSTEN FILHO, 2009, p.182) (GN).

Neste contexto, vejamos o que dispõe a Lei de Licitações a respeito da diligência:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifado).

Deste modo, verifica-se que a principal finalidade da diligência é esclarecer o documento apresentado, quando reste alguma dúvida em relação ao teor do mesmo, de modo a viabilizar a tomada de decisão acerca do conteúdo do documento, o que, no caso em pauta, já se revelou ser desnecessária.

Ademais, cumpre ressaltar que, ainda que houvesse qualquer incerteza relativa à proposta apresentada pela empresa **DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA**, o emprego da diligência prevista no Art 43, da Lei nº 8.666/93, neste caso, não seria necessário, visto que, o pregoeiro às 10:51:39, do dia 10/04/2023 faz a seguinte pergunta à licitante RECORRIDA: Senhor licitante solicito que confirme no chat o valor de R\$ 40,00 para os itens 22 e 23, CIMENTO PORTLAND CP II - F32, com entrega na cidade de JARU/RO, deixo claro que este valor será irrealizável pelo período de vigência da ata de registro de preço, ou seja, 12 meses, a qual às 11:01:31, do mesmo dia ratificou o valor ofertado com a seguinte frase: confirmo, tudo registrado em ata, conforme preceitua a Súmula 262 do TCU. No mais, cumpre destacar que esta Administração é extremamente cautelosa em relação ao cumprimento de seus contratos, e que se houver qualquer descumprimento por parte dos seus fornecedores ou prestadores de serviços, todas as medidas cabíveis serão tomadas.

Neste cenário, o emprego da diligência comprometeria a celeridade do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da Recorrida, em razão de já terem sido apresentados outros documentos que cumprem os quesitos necessários para sua habilitação.

Noutro giro, causa estranheza a RECORRENTE alegar preço inexequível ao mesmo tempo em que ela mesma apresentou proposta com o mesmo valor, R\$ 40,00, para o objeto similar no pregão eletrônico nº 39/2022, realizado por esta Unidade Militar em 09 de fevereiro de 2023, classificando em 1ª colocada para o item, e estranheza maior é o fato da RECORRENTE declarar que não existe fatos supervenientes impeditivos e em verificação junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) constata-se que a mesma está enquadrada no inciso III, do Art 87, da Lei nº 8.666/93, por um período de 06 (seis) meses com prazo inicial em de 28 de dezembro de 2022 e prazo final em 17 de junho de 2023, Órgão sancionador UASG 160005 - 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS), incorrendo assim em possível declaração falsa.

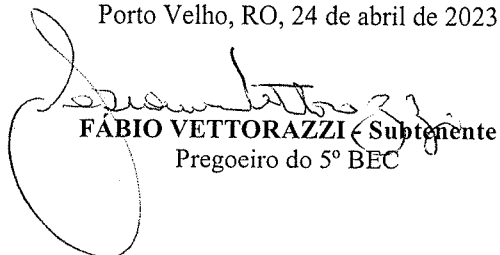
6. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Desta forma, considerando os requisitos previstos no edital da licitação, expostos na análise do mérito e, ainda, conforme o entendimento da Súmula 262 do TCU, que dispõe sobre a presunção relativa da inexistência das propostas, ou seja, uma vez confirmada a proposta pela recorrida no próprio chat do compras governamentais não merece reparo a decisão do pregoeiro, assim sou de parecer, salvo melhor juízo, pelo **INDEFERIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **TGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL**, inscrita sob CNPJ nº 22.141.984/0001-63, tendo como consequência a manutenção da Aceitação da Proposta e Habilitação da empresa RECORRIDA: **DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.042.194/0001-72, para os itens 22 e 23 e que seja remetido à empresa **TGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL** notificação para que, desejando, apresente justificativa pela qual que apresentou a declaração de inexistência de fato superveniente, uma vez que se encontra impedida de licitar e contratar conforme consta no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

Justen

Ressalto que a presente decisão não vincula a autoridade superior competente, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado ao processo administrativo, confrontando-o com os elementos do edital e da Lei, de modo a fornecer subsídios à autoridade superior à quem cabe a decisão final, ratificando ou não a decisão do Pregoeiro.

Porto Velho, RO, 24 de abril de 2023.



FABIO VETTORAZZI Subtenente
Pregoeiro do 5º BEC



DECLARAÇÃO



A empresa TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 22.141.984/0001-63, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GILBERTO ALVES CRISTO, portador da CRC Nº RO-5945/O-8, DECLARA, sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**: que, até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/02**, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei 10.520/02, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- 4) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- 5) DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO**: que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 6.2 do edital.
- 6) DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

GILBERTO ALVES CRISTO
CRC Nº RO-5945/O-8
DIRETOR



TERMO DE COMPROMISSO

A empresa TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 22.141.984/0001-63, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GILBERTO ALVES CRISTO, portador da CRC Nº RO-5945/O-8, propomo-nos a entregar o objeto ANEXO NA PROPOSTA DE PREÇO de que trata o Edital, pelos preços constantes e de acordo com os quantitativos especificados e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e ACEITAMOS todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c). Que concordamos em FIRMAR A ARP E CONTRATOS dela oriundos para o objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

e) Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

GRAU DE PARENTESCO

f) Que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com quaisquer pessoas ligadas.



Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Pregão eletrônico 8/2023 UASG 160348

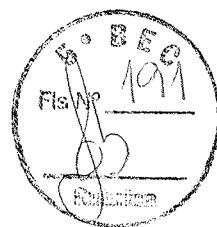
DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA, CNPJ nº **35.042.194/0001-72**, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho, 10 de Abril de 2023.



Imprimir o
Relatório

Assinar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**DECISÃO AUTORIDADE
COMPETENTE**





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**



RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-5º BEC

Objeto: PROCESSO: 64043.001369/2023-11/5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para os insumos pétreos, areia, cimento, barra de aço, blocos de concreto e tubos de concreto.

RECORRENTE: TGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, inscrita sob CNPJ nº 22.141.984/0001-63.

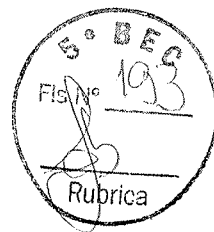
RECORRIDA: DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 35.042.194/0001-72.

1. Em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei 8.666/93, e com base na análise realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e Técnica do Pregão Eletrônico nº 08/2023-5º BEC, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO** pelo **INDEFERIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **TGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL**, inscrita sob CNPJ nº 22.141.984/0001-63, com a consequente manutenção da classificada a empresa **DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 35.042.194/0001-72, abertura de processo administrativo para verificar a motivação da **RECORRENTE** quanto apresentação da declaração de inexistência de fato superveniente, uma vez que se encontra impedida de licitar e contratar conforme consta no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), por hora, nego provimento ao referente recurso.

2. Comunique-se ao Recorrente da decisão tomada, bem como aos demais interessadas no certame.

Porto Velho, RO, 24 de abril de 2023

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas Substituto do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**RECURSO EMPRESA M&M
SERVICOS ESPECIALIZADOS
LTDA**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANÁLISE DO PREGOEIRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**DECISÃO AUTORIDADE
COMPETENTE**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**CONTRARRAZÃO WS
MULTISERVICOS LTDA**



salc5bec 5 BEC <salc5bec@gmail.com>

**Diligência 5º BEC-Pregão 10/23**

2 mensagens

salc5bec 5 BEC <salc5bec@gmail.com>

21 de abril de 2023 às 11:28

Para: wsmultiservico@gmail.com

À senhora Mayara Ferreira da Silva.

Solicito à Vossa Senhoria que providencie junto a empresa SARAIVA a possibilidade de elaborar um documento de retificação da data do atestado de capacidade técnica emitido por ela.

Esta solicitação visa anexar o documento supracitado aos autos do certame licitatório.

Solicito ainda, que seja remetido até dia 25/04/23 para atender o prazo recursal.

Solicito acusar recebimento.

Atenciosamente,

Subtenente VETTORAZZI - pregoeiro.

WS Multiserviços <wsmultiservico@gmail.com>

24 de abril de 2023 às 16:20

Para: salc5bec 5 BEC <salc5bec@gmail.com>

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n.º 64043.001540/2023-91

Sr. Pregoeiro,

Em resposta a sua solicitação, encaminhamos o documento carta de correção emitida pela empresa Saraiva e juntamente anexo o comprovante de pagamento efetuado pela empresa Saraiva para empresa WS Multiserviços, para que certifique-se ainda mais que o contrato estabelecido entre as partes é verdadeiro e de boa fé.

E nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

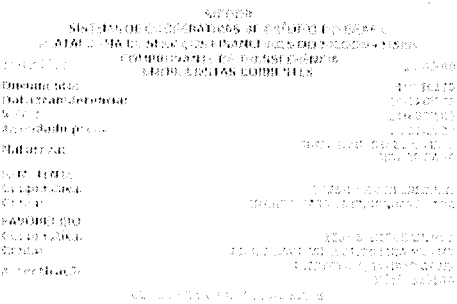
Atenciosamente

WS Multiserviços Ltda
Mayara Ferreira da Silva
Sócia - Administradora
68 99929-0919

[Texto das mensagens anteriores oculto]

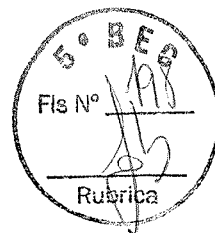
Envie arquivos de até 25 MB por e-mail. O tamanho total dos arquivos não pode ultrapassar 25 MB. Se quiser enviar arquivos maiores, clique aqui para saber mais.

2 anexos



comprovante pagto saraiva e ws.jpeg
35K





CARTA DE CORREÇÃO

SARAIVA E SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ cadastrado sob o nº. 11.964.271/0001-83, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 97, Raimundo Melo, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-000, neste ato representada por seu sócio **MELQUEZEDELQUE ALVES SARAIVA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n. 0227525 SSP/AC e do CPF n. 434.929.592-53, com endereço comercial acima indicado, declara para os devidos fins que o Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor da empresa, **WS MULTISERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ cadastrado sob o nº. 21.944.659/0001-65, com sede na Estrada do Amapá, km 01, n. 1301, Praia do Amapá, na cidade de Rio Branco/AC, CEP: 69.900-000, neste ato representada por sua sócia **MAYARA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG n. 1003696-2 SSP/AC e do CPF n. 852.672.442-87, com endereço comercial acima indicado, representa a realidade dos fatos dos serviços prestados ao IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre), através do contrato estabelecido entre as partes acima citadas devidamente firmado, porém ocorreu um erro de digitação quanto ao período informado do início do contrato, e apresenta esta carta de correção e

onde lê-se: 04/2020

leia-se: 07/2020

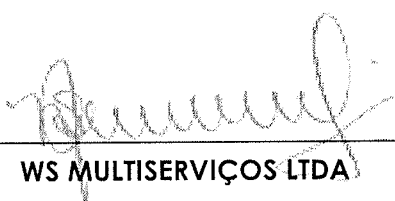
e dessa forma afirma e mantém totalmente inalterado as demais informações contidas neste atestado, onde as mesmas são baseadas no contrato estabelecido entre as partes Saraiva e IDAF através do contrato n.º 025/2020 e o contrato particular de prestação de serviços entre Saraiva e Silva Serviços e Comércio Ltda e WS Multiserviços Ltda, e apresenta abaixo o atestado devidamente corrigido.

Rio Branco – AC, 19 de Abril de 2023.

Estando ciente as partes,



**SARAIVA E SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO
LTDA**



WS MULTISERVIÇOS LTDA



SARAIVA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 11.964.271/0001-83

Atesto e declaro para os devidos fins, que o **Engenheiro Civil Germano Pimentel Farias**, Registro CREA nº 0113436050, através da empresa **WS MULTISERVIÇOS LTDA**, com sede na **Via Verde, 1301, Bairro Praia do Amapá, município de Rio Branco – AC**, CNPJ nº **21.944.650/0001-65**, executou para esta empresa os serviços discriminados abaixo:

OBJETO **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS ESTABELECIDAS ENTRE A CONTRATANTE E O INSTITUTO DE DESEJA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF.**

CONTRATANTE **SARAIVA ENGENHARIA LTDA – CNPJ 11.964.271/0001-83**

CONTRATADO **WS MULTISERVIÇOS LTDA – CNPJ 21.944.650/0001-65**

CONTRATO Nº **001/2020**

PERÍODO DO **07/2020 a 12/2020**

CONTRATO

ENDEREÇO DA **MUNICIPIO DE RIO BRANCO – ACRE**

OBRA/SERVIÇO

Item	Descrição dos serviços	Unidade.	Quant.
1.0	SERVIÇOS INICIAIS E ADMINISTRAÇÃO		
1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	2,25
1.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
1.3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00
2.0	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS		
2.1	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	21,74

2.2	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	157,64
2.3	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	28,00
2.4	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M	500,00
2.5	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	17,00
2.6	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	0,45
2.7	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	3,74
2.8	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	22,10
2.9	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	22,10
2.10	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	5,87
2.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	70,39
3.0	ESTRUTURA, PAREDES E DIVISÓRIAS		
3.1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA.	M3	2,16
3.2	DIVISORIA (N2) PAINEL/VIDRO - PAINEL C/ MSO/COMEIA E=35MM - MONTANTE/RODAPE DUPLO ACO GALV PINTADO - COLOCADA	M2	28,13
3.3	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M3	4,42
3.4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	M2	107,85
4.0	DRENAGEM DE ARES CONDICIONADOS		
4.1	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M	50,00
4.2	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M	50,00
4.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	50,00
5.0	ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS		
5.1	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	M2	397,19
5.2	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS (2 FIXAS, 2 DE CORRER), COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	169,54

5.3	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS, BATENTE, VISTAS E FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	11,00
5.4	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UND	4,00
5.5	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. (PEITORIS)	M	65,70
5.6	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM.	M2	12,15
6.0	COBERTURA E FORRO		
6.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO.	UN	12,00
6.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	127,39
6.3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	127,39
6.4	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M	17,45
6.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M	6,00
6.6	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	188,80
6.7	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	7,40
6.8	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	2156,00
6.9	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	211
6.10	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	211
7.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO		
7.1	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UN	22,00
7.2	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA E LÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA).	UN	16,00
7.3	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	200,00
7.4	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA, DE 1", PARA INSTALACOES APARENTES (NBR 5410)	M	400,00

7.5	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	100,00
7.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1.100,00
7.7	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	M	1.240,00
7.8	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	30,00
7.9	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	100,00
7.10	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	100,00
7.11	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	50,00
7.12	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	100,00
7.13	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	14,00
7.14	REFLETOR DE LED 100W	UN	10,00
7.15	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4,00
7.16	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO ALTA PRESSAO - 220V/250W - USO EXTERNO	UN	9,00
7.17	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 250WX220V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	9,00
7.18	PATCH PANEL 48 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00
7.19	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00
8.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
8.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	16,00
8.2	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UN	16,00
9.0	PINTURA		
9.1	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	M2	400,00
9.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS.	M2	363,30
9.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	228,12
9.4	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.	M2	306,17
9.5	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	494,97
9.6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	2.408,24

9.7	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	615,08
9.8	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M2	201,85
9.9	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	M2	258,06
9.10	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. (COBERTURA)	M2	1.374,56
9.11	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	101,56
10.0	PISO E REVESTIMENTOS		
10.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 5CM.	M2	85,90
10.2	CARPETE DE NYLON EM MANTA PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO, E = 9 A 10 MM	M2	2,00
10.3	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM.	M	51,70
10.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2.	M2	104,95
10.5	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA ESCADAS, COM 2 LANCES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM.	M2	4,50
10.6	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA.	M2	25,00
10.7	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	M2	3,50
10.7	TABUA DE MADEIRA APARELHADA *2,5 X 15* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M2	45,19
10.8	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M3	7,80
11.0	SERVIÇOS EXTRAS E LIMPEZA FINAL		
11.1	LIXEIRA EM TELA GALVANIZADA COM TAMPA	UN	1,00
11.2	TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN	4,00
11.3	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M.	UN	10,00
11.4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA.	UN	20,00
11.5	ADESIVAGEM DE RESERVATÓRIO COM LOGO DO GOVERNO	M2	20,00
11.6	LETRA ACO INOX (AISI 304), CHAPA NUM. 22, RECORTADO, H= 20 CM (SEM RELEVO)	UN	44,00
11.7	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	M2	1.417,41
11.8	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO.	M2	1.190,62



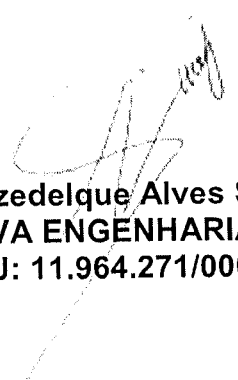
SARAIVA ENGENHARIA LTDA

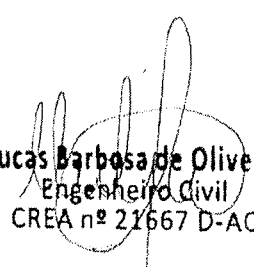
CNPJ: 11.964.271/0001-83



11.9	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO.	M2	1.190,62
------	---	----	----------

Rio Branco, 20 de Dezembro de 2021.

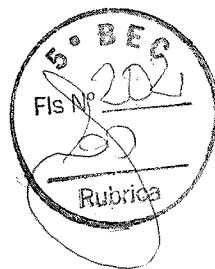

Melquizedelque Alves Saraiva
SARAIVA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.964.271/0001-83


Lucas Barbosa de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA nº 21667 D-AC

Lucas Barbosa de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA Nº 21667 D/AC



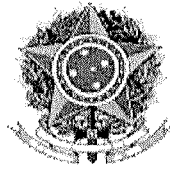
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM	129	-
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	129	-
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM	-	-
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	Não se aplica	-	-
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM	179-183	-
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	-	CD
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	-	CD
6.1 SICAF;	SIM	-	CD
6.2 CNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	SIM	-	CD
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	-	CD
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM	-	CD
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM	-	CD
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	Não se aplica	-	-
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	-	CD
9. Houve intenção de Recurso?	SIM	-	Item 10-15/22-23
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	SIM	-	-
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	SIM	-	-
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	SIM	-	-
10. Houve item deserto ou fracassado?	NÃO	-	-
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver	SIM	-	-

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?			
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:			
12.1 Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM	5-10	-
12.2 Propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	CD	-
12.3 Atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;	SIM	CD	-
12.4 Atos de adjudicação do objeto.	SIM	CD	-
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasgov, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	-	-
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	SIM	-	DIEEx 35
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	Não se aplica	-	-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



DIEx Nº 35-SALC/5º BEC
EB: 64043.003934/2023-84

Porto Velho, RO, 26 de abril de 2023.

Do Pregoeiro 5º BEC

Ao Sr Maj STENIO

Assunto: abertura de processo administrativo

1. Expediente versando sobre solicitação de abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.141.984/0001-63, participante do pregão eletrônico nº 08/2023 – UASG 160348 – 5º BEC.
2. Este Batalhão realizou o referido pregão objetivando **insumos pétreos, areia, cimento, barras de aço, blocos de concreto e tubos de concreto**, com a abertura da sessão pública em 10/04/23, às 09:30 horas (horário de Brasília).
3. Após a fase de julgamento da proposta dos itens 22 e 23, Cimento CP II, se verificou que a licitante suparcitada participou do certame mesmo estando Impedida de Licitar Contratar com a Administração Pública, enquadrada no inciso III, do Artº 87, da Lei. 8.666/93, sendo Órgão Sancionador o 54º Batalhão de Infantaria de Selva -UASG 160005.
4. Do exposto acima solicito abertura de processo administrativo em desfavor da empresa TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, por possível descumprimento do Art 7º, da lei 10.520,

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar **documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5. Nesse sentido, merece destaque o recente Acórdão 754/2015-TCU-Plenário, processo TC 015.239/2012-8, em que o Tribunal de Contas da União emitiu comando normativo

a diversos órgãos, inclusive ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:

9.5. Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que:

9.5.1. Orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive a dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas a apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença.

9.5.2. Divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão (sem grifo no original).

6. Caso necessite de informações complementares o encarregado pelo processo administrativo dirija-se a salc.

FABIO VETTORAZZI - S Ten
Pregoeiro 5º BEC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

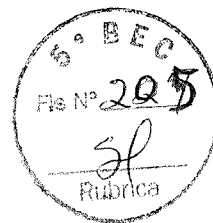
EMPRESA HOMOLOGADA DO CERTAME

ITEM	EMPRESA
1	AREAL BEIRA RIO LTDA
2	CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
3	DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA
4	G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA
5	J G DOS SANTOS MELLO LTDA
6	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data o 1º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.001369/2023-11**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 08/2023, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aquisição de insumos pétreos, cimento, barras de ferro e tubos de concreto, que se encerra nesta folha nº 206.

Quartel em Porto Velho-RO, 04 de maio de 2023.

PATRICK RODRIGUES PASSARINHO – SD/NB
Auxiliar da SALC

